

PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS

Entre a Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada por CVP, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com NIPC 500 745 749 e sede no Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa, legalmente representada pelo Dr. Luís Eduardo da Silva Barbosa, Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa.

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL, adiante designada por FNK-P, pessoa coletiva número 503027120, com sede na Rua do Cruzeiro, n.º 6, R/C Drt., 55, 1300-164 Lisboa, aqui representado pelo Sr. João Salgado, Presidente da Direcção;

Considerando que:

- a) A CVP, fundada a 11 de Fevereiro de 1865, é uma Instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário, reconhecida como pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, cuja missão é, em obediência aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Humanidade, Voluntariado, Neutralidade, Imparcialidade, Universalidade, Unidade e Independência), prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.
- b) A CVP é, em Portugal, a Instituição pioneira do ensino de primeiros socorros, e que, realiza esta missão através da Escola de Socorrismo (ESO) e das suas Delegações Locais, enquadradas organicamente e cujo objectivo é a formação da sociedade civil.
- c) A FNK-P exerce a sua atividade e jurisdição no âmbito do território nacional e tem por fim promover, regularmente, e dirigir, a nível nacional, a prática de Karate. Dado o seu estatuto de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva tem a responsabilidade de representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados e da modalidade que superintende. É



Luís Eduardo da Silva Barbosa



João Salgado

responsável pela organização das provas regionais e nacionais e pelo apoio às entidades parceiras na organização de provas com carácter regional, nacional e internacional. É responsável pela organização, promoção e fomento de atividades consideradas convenientes para o desenvolvimento do Karate nas suas diferentes dimensões bem como da organização da formação dos agentes desportivos que nela intervém. É responsável pela seleção dos elementos e equipas representativas do país em provas internacionais, devendo desenvolver as condições para o seu treino. Vela pela promoção do respeito e cumprimento da ética desportiva nas competições e nas relações entre todos os que, diretamente ou indiretamente, se relacionem com a modalidade.

É reciprocamente aceite o estabelecido no presente protocolo de parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto e Beneficiários

Entre a CVP e FNK-P é celebrado o presente protocolo referente a:

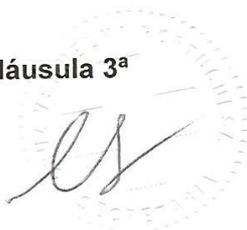
- a) Divulgação da oferta formativa da ESO pelo FNK-P aos seus associados, através dos seus meios.
- b) Frequência de acções do Curso Europeu de Primeiros Socorros (CEPS), por parte dos membros FNK-P e dos sócios das associações federadas junto da FNK-P.

Cláusula 2ª

Âmbito geográfico e de aplicação

O protocolo abrange a Escola de Socorrismo e as Delegações Locais da CVP que promovam formação em socorrismo. A localização e contactos das mesmas encontram-se disponíveis em www.cruzvermelha.pt.

Cláusula 3ª



Descontos

A CVP compromete-se a conferir descontos sobre o preço de venda do Curso Europeu de Primeiros (CEPS) aos seguintes beneficiários, a nível nacional:

- a) Em acções na modalidade “Pessoas colectivas” destinada a entidade beneficiária, desconto a aplicar: 5%
- b) Em acções de inscrições individuais, desconto a aplicar ao beneficiário: 5%

Cláusula 4ª

Pagamentos

- a) Em acções na modalidade “Pessoas colectivas” destinada a entidade beneficiária, pagamento a 30 dias da data da factura, a emitir após a realização da acção.
- b) Em acções de inscrições individuais, pagamento no acto de inscrição.

Cláusula 5ª

Meios de prova dos Beneficiários

- a) No acto de agendamento de acções na modalidade “pessoas colectivas” deverá a entidade beneficiária solicitar o desconto ao abrigo do presente protocolo, devendo o seu nome constar no site da FNK-P como entidade associada:
- b) Em acções de inscrições individual, deverá o beneficiário validar a sua condição através da apresentação do cartão de sócio da associação federada da FNK-P actualizado. Deve ser entregue fotocópia deste documento, sendo o mesmo anexado ao processo de curso.
- c) O desconto não será aplicável, nos casos de omissão do nome da associação no site da FNK-P como entidade federada desta.

Cláusula 6ª

Locais de frequência de cursos



- a) Em acções na modalidade “Pessoas colectivas”, a entidade promove a realização da formação nas suas próprias instalações, ou noutras por esta indicada, cabendo-lhe a responsabilidade da selecção dos formandos, bem como das condições logísticas e materiais necessárias à prática do CEPS, tal como descrito no caderno técnico-pedagógico do mesmo. Nestes casos, a deslocação do formador da CVP não constituirá um encargo adicional ao preço final de curso, excepto se tratar de um percurso superior a 50 km, em que a deslocação será facturada de acordo com a tabela legal para as deslocações em serviço.
- b) Em acções de inscrições individuais nas estruturas da CVP referidas na Cláusula 2ª, estando sujeito à agenda de formação e vagas existentes.

Cláusula 10ª

Cancelamento de cursos

Em caso de cancelamento de curso a realizar nas instalações da CVP, por parte da FNK-P ou entidade beneficiária, num prazo inferior a 15 (quinze) dias úteis em relação à data planeada, a entidade fica obrigada ao pagamento de uma taxa de cancelamento igual a 50% do valor do curso, a liquidar após a recepção da factura.

Cláusula 7ª

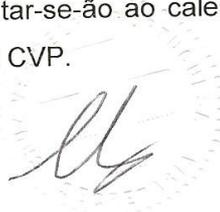
Número de formandos

O número de formandos em cada acção deverá ser 10 (dez), nunca excedendo o mesmo por razões qualitativas e pedagógicas.

Cláusula 8ª

Calendarização e horários

- a) Em acções de inscrições individuais nas estruturas da CVP referidas na Cláusula 2ª, os beneficiários sujeitar-se-ão ao calendário e horários existentes na ESO ou na Delegação Local da CVP.



- b) Em acções na modalidade “Pessoas colectivas”, o agendamento das acções de formação deverá ser acordado previamente entre a entidade beneficiária e a ESO ou a Delegação Local da CVP.

Cláusula 9ª

Divulgação

- a) Ambas as partes deverão divulgar este protocolo e os seus benefícios nos meios e respectivos suportes que lhe forem possíveis.
- b) Especificamente, cabe à CVP a difusão interna dos termos deste protocolo, pelas suas Delegações Locais.
- c) Especificamente, cabe à FNK-P a divulgação deste protocolo aos seus associados pelos meios habituais, bem como a difusão da oferta formativa da CVP e link para a Escola de Socorrismo da CVP em espaço exclusivamente dedicado para o efeito na página *web* da FNK-P.
- d) Consoante a disponibilidade das partes, a divulgação poderá ser feita em website, com recurso a secções de notícias ou banners, boletins e revistas periódicas e newsletter que existam, cartazes A4 e A3 e/ou outros suportes a considerar.
- e) A FNK-P e seus beneficiários não poderão nunca utilizar os nomes e marcas da CVP fora dos termos previstos no presente Protocolo, salvo prévia autorização por escrito da CVP.
- f) A CVP e as suas Delegações Locais não poderão nunca utilizar os nomes e marcas da FNK-P fora dos termos previstos no presente Protocolo, salvo prévia autorização por escrito da FNK-P.

Cláusula 10ª

Contactos e órgãos de mediação

- a) A FNK-P compromete-se a indicar à CVP um elemento de contacto com capacidade de decisão intermédia ou superior, para discussão de situações



anómalas ao presente Protocolo e acerto de pontos de interesse. O mesmo aplica-se à CVP.

- b) Todo e qualquer diferendo ou reclamação entre a FNK-P e as Delegações Locais da CVP, ou vice-versa, deverá ser remetido por escrito à Escola de Socorrismo e ao cuidado da Direcção, para análise e posterior despacho.

Cláusula 11ª

Aditamentos ao Protocolo

O presente Protocolo não pode ser alterado no seu todo ou em parte, excepto quando acordado, por escrito, por ambas as partes.

Cláusula 12ª

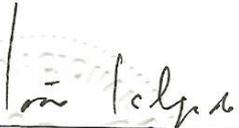
Período de vigência

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a respectiva assinatura pelas partes envolvidas, tendo um período de vigência de 3 (três) anos e automaticamente renovado por idêntico período, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2013.



CVP



FNK-P

